



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 281 DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984 e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005 e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;
- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 9 de maio de 2022;
- o Processo Nº 23111.015962/2022-54;
- a necessidade de apoiar as atividades de pesquisa científica e tecnológica realizadas pela UFPI nas diversas áreas do conhecimento;
- a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispões sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa e tecnológica e à inovação;
- o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; que regulamenta a Lei nº 10.973/2004, dentre outras Leis.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer que o Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico (PQDT) tem como objetivo valorizar e divulgar a produção científica, o desenvolvimento tecnológico e inovação segundo critérios definidos nesta Resolução, tendo como principais objetivos:

- I – Incentivar e induzir os servidores da UFPI a submeterem projetos aos editais do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou a outras agências de fomento nacionais ou internacionais;
- II – Aumentar a competitividade da UFPI em agências de fomento ou instituições que possam financiar a pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico;
- III – Potencializar os impactos advindos das atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico;
- IV – Melhorar a avaliação dos Programas de Pós-Graduação da UFPI pela Coordenação

de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

V – Apoiar financeiramente atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico que tenham o seu mérito reconhecido por comitês avaliadores de agência de fomento de pesquisa no país.

Art. 2º A concessão de apoio financeiro à atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico deverá ocorrer, cumulativamente ou não, na forma de:

- a) Bolsa de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico;
- b) Adicional de bancada.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é a unidade executora do programa.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º Para participar do Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico da UFPI, o proponente deverá atender cumulativamente os seguintes critérios:

- I – Ser servidor(a) ativo (a) da UFPI com título de doutor(a);
- II – Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), certificado pela UFPI;
- III – Ter projeto de pesquisa com mérito reconhecido por Comitês de Assessoramento ou de Avaliação de agências de fomento, ou instituições, ou fundações de apoio ou pesquisa e demais órgãos de aporte à pesquisa, mas que não tenha sido contemplado por restrições orçamentárias;
- IV – Estar adimplente junto aos Programas ou Projetos Institucionais da UFPI;
- V – Apresentar produção científica, tecnológica e/ou artística, conforme estipulada em Edital interno de seleção.

Parágrafo único. Fica facultado à unidade executora do Programa estabelecer demais critérios em consonância aos objetivos da ação proposta.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Art. 5º A concessão deve ocorrer mediante Edital interno, conforme disponibilidade orçamentária da UFPI.

Art. 6º O Edital interno caracteriza-se por um processo seletivo promovido pela unidade executora do Programa PQDT, que disciplinará o certame por meio físico ou eletrônico.

§ 1º O proponente deve atender o disposto no art. 4º desta Resolução.

§ 2º Documentos ou declarações pertinentes às comissões de regulamentação de atividades de pesquisa ou comitês de ética, que atendam a legislação em vigor, nos casos cabíveis, podem ser solicitados.

§ 3º Os critérios de pontuação de produção científica, tecnológica e/ou artística do proponente ficarão estabelecidos no Edital interno, sendo facultado o estabelecimento de uma pontuação mínima ou nota de corte.

§ 4º O proponente deve indicar em sua inscrição a qual Programa de Pós-Graduação da UFPI está vinculado, ou pretende se vincular.

§ 5º A classificação do proponente ocorrerá por ordem decrescente de pontuação alcançada atendendo o § 4º deste artigo.

Art. 7º A concessão poderá ocorrer por Grande Área do conhecimento, na qual o proponente terá a proposta submetida:

- I – Ciências da Vida;
- II – Ciências Exatas, da Terra e Engenharias;
- III – Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Letras e Artes.

Parágrafo único. Em consonância com o processo de avaliação dos Programas de Pós-Graduação, o Edital interno poderá disciplinar a concessão dos apoios financeiros por meio da inclusão de áreas tecnológicas e/ou de conhecimento, conforme disponha as Chamadas Públicas da CAPES, do CNPq ou de outra agência de fomento nacional ou internacional.

Art. 8º A distribuição das bolsas de produtividade em pesquisa e em desenvolvimento tecnológico ou do adicional de bancada ocorrerá, em conformidade com os recursos destinados em cada Edital interno, mediante o atendimento prioritário aos seguintes critérios:

- I – Cada Grande Área do conhecimento deve ser atendida com, pelo menos, um apoio; e
- II - Cada Grande Área do conhecimento poderá, atendido o item I deste artigo, receber números de apoios de acordo com a pontuação obtida, independente da área.

Art. 9º O Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico será conduzido por um Comitê Gestor (CG) formado por membros com mandatos de 2 anos, podendo ser reconduzidos por igual período, designados por meio de Portaria da unidade executora do programa. O Comitê Gestor (CG) terá a seguinte composição:

- I – Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, como presidente e membro nato;
- II – Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação, como membro nato;
- III – Representantes de cada Grande Área do conhecimento, docentes designados entre bolsistas de produtividade.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 10. Dedicar-se às atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico previstas no projeto submetido ao Edital interno.

Art. 11. Submeter um novo projeto ou rerepresentar o projeto anterior em resposta ao Edital de Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ), ou de Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), a ser lançado pelo CNPq no ano corrente, nos casos cabíveis.

Art. 12. Encaminhar o Relatório de Execução do Objeto (REO) à unidade executora do programa, e à Biblioteca da UFPI, acompanhado do Termo de Autorização para Publicação Eletrônica no Repositório Institucional-RI/UFPI, conforme disposto no Edital interno de seleção.

Art. 13. Submeter o resultado da pesquisa a periódicos classificados no QUALIS/CAPES, estratos A1, A2, B1 ou B2, ou publicá-los em livros/capítulo de livro, com corpo editorial de reconhecida competência e com ISBN ou como trabalho completo em Conferência A1, A2 ou B1, em até 12 meses do encerramento da vigência do apoio financeiro recebido.

Parágrafo único. Os estratos indicados devem ter mantida sua equivalência, caso sejam objeto de alterações em sua denominação na CAPES.

Art. 14. Apresentar o Termo de Outorga, conforme Cronograma definido em Edital.

Art. 15. Atuar, quando solicitado, por um prazo de até 24 meses, a partir do início de recebimento do apoio financeiro, como consultor **ad hoc** dos programas, projetos ou ações institucionais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e da Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação.

Art. 16. Não acumular, no período de recebimento do benefício, a Bolsa de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico da UFPI, com:

I - outras bolsas, de incentivo à pesquisa com igual teor de objetivos, que sejam financiadas por órgãos governamentais do Brasil;

II - o exercício de cargo de direção ou função gratificada de livre nomeação dentro da UFPI.

Art. 17. Comunicar imediatamente ao Comitê Gestor do programa qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa, plano de trabalho ou da própria bolsa.

Parágrafo único. A desistência do apoio financeiro será permitida por razões de estágio no exterior, pós-doutoramento ou por colaboração com grupo de pesquisa no país, na condição de pesquisador visitante;

Art. 18. Realizar a devolução do apoio financeiro, em caso de:

I- Comprovação do não atendimento das obrigações estabelecidas no programa;

II- Recebimento de valores indevidos, em até 30 (trinta) dias após a ciência do pesquisador.

Parágrafo único. Cabe ao Comitê Gestor dispor pela devolução integral ou parcial do valor do auxílio recebido, exceto o disposto no item II deste artigo.

Art. 19. Manter em sua posse, por 5 (cinco) anos, a documentação dos desembolsos efetuados em função da execução do projeto.

Art. 20. A produção intelectual deve indicar explicitamente a vinculação institucional do (s) autor(es) com a UFPI.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO, VALOR E IMPLANTAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 21. A duração do apoio financeiro, dar-se-á:

I – Das Bolsas de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico, em até 12 (doze) meses sucessivos.

II – Do adicional de bancada, em até 4 (quatro) meses.

Parágrafo único. O proponente contemplado em dois Editais internos sucessivos poderá receber bolsas por um período máximo de até 24 (vinte e quatro meses) ininterruptos.

Art. 22. Cabe à unidade executora responsável pelo programa, a responsabilidade pelos procedimentos necessários para tramitação de implantação do apoio financeiro.

§ 1º O período de vigência do apoio deve ser determinado em Edital interno, observado o art. 21 desta Resolução.

§ 2º A implantação do apoio financeiro será celebrada entre o proponente coordenador

doprojeto e a UFPI, por meio de Termo de Outorga.

Art. 23. O valor do apoio financeiro ao projeto contemplado, a quantidade de parcelas e o número de proponentes beneficiados será definido no Edital interno, mediante a disponibilidade orçamentária e financeira da UFPI.

Art. 24. O pagamento do apoio poderá ser processado, prioritariamente, a cada mês.

Art. 25. O pagamento será efetuado diretamente ao beneficiário, mediante depósito em sua conta corrente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O encerramento do processo do auxílio ocorrerá quando o beneficiário tiver cumprido as exigências especificadas nesta Resolução e no Edital interno no qual for contemplado.

Art. 27. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFPI.

Art. 28. O Comitê Gestor resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 29. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Comitê Gestor junto à PROPESQI/UFPI.

Art. 30. Revoga-se a Resolução CEPEX/UFPI nº 20, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de junho de 2022, conforme disposto nos incisos I e II, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 18 de maio de 2022.


GILÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor